PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD(0182) - 73-1911
CEP 19160 - 000 ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1921/94 - de 16 de Março de 1994.

Dispõe sobre: autoriza a Prefeitura Municiapl de Álvares Machado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos finaceiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos finaceiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III. abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos finaceiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: infra estrutura Urbana e Obras Cívis.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PM, de Álvares Machado, em 16 de Março de 1994.

ATHOS BOIGUES

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD(0182) - 73-1911
CEP 19160 - 000 ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra

Paulo José V. Martins

PAULO JOSE VILLALVA MARTINS

Secret. Administrativo